

PAGE CAPITAL LTDA



**REGIMENTO INTERNO DOS COMITÊS DE INVESTIMENTOS,
COMPLIANCE E PLD/FTP E DE RISCOS**

Fevereiro/2023

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. COMITÊ DE INVESTIMENTOS.....	3
3. COMITÊ DE COMPLIANCE E PLD/FTP	5
4. COMITÊ DE RISCOS	7
5. DEVERES DOS MEMBROS DOS COMITÊS.....	10
6. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	10
7. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO.....	11

1. INTRODUÇÃO

O presente Regimento Interno do Comitê de Investimentos (“Regimento”) da **PAGE CAPITAL Ltda.** (“Gestora”) reúne as regras e procedimentos aplicáveis ao comitê interno de investimentos da Gestora.

2. COMITÊ DE INVESTIMENTOS

O Comitê de Investimentos da Gestora (“Comitê de Investimentos”) é órgão de natureza mista, ou seja, consultivo e deliberativo, conforme o caso, cuja finalidade é o controle e monitoramento das atividades relacionadas à adoção de estratégias, políticas e medidas voltadas à gestão de investimentos.

Neste sentido, no âmbito do Comitê de Investimentos há discussões a respeito dos cenários de investimento de forma geral, bem como de elementos particulares e alavancas de valor dos ativos, e avaliação sobre possíveis oportunidades que possam proporcionar melhores resultados aos referidos fundos sob gestão. Com base nas discussões e orientações do Comitê de Investimentos, é feita uma revisão periódica dos investimentos das carteiras sob gestão, utilizando-se diferentes métricas para a definição de concentração, diversificação e posição dos fundos de investimento sob gestão da Gestora, ficando a decisão final a cargo do Diretor de Gestão.

A) Membros

O Comitê de Investimentos, sob coordenação do Diretor de Gestão (“Coordenador do Comitê de Investimentos”), será composto pelos seguintes membros permanentes:

- (i) Diretor de Gestão – Bruno Alberto Lima Franco;
- (ii) Diretor de *Compliance*, Riscos e PLD/FTP – Oderval Esteves Duarte Filho; e
- (iii) Membros da Área de Gestão –

As funções de membros do Comitê de Investimentos são indelegáveis e deverão ser exercidas diretamente pelos seus membros ou seus suplentes que forem devidamente empossados para os respectivos cargos.

O Comitê de Investimentos poderá contar também com outros membros de atuação exclusivamente consultiva indicados pelo Diretor de Gestão, a fim de agregar valor às discussões do Comitê de Investimentos, a serem convocados de acordo com a pauta prevista da reunião

B) Funcionamento

O Comitê de Investimentos é instituído em caráter permanente de funcionamento e se reunirá, no mínimo, **trimestralmente**, e extraordinariamente, sempre que identificada a necessidade por parte do Diretor de Gestão ou de algum membro da Área de Gestão.

As reuniões do Comitê de Investimentos ocorrerão validamente com a presença de no mínimo 2 (dois) de seus membros permanentes, sendo um deles o Coordenador do Comitê, sendo que no caso de ausências de membros permanentes, o Coordenador do Comitê poderá nomear um suplente.

C) Formalização das Deliberações

As deliberações realizadas em sede de Comitê de Investimentos serão tomadas por manifestação da maioria dos seus membros permanentes, tanto para as matérias de natureza deliberativa, quanto para as matérias meramente consultivas, sendo que a decisão, os debates e/ou as manifestações realizadas, conforme o caso, serão registrados em ata ou por e-mail.

Dessa forma, após as reuniões, as atas serão assinadas pelos membros e arquivadas, ou, conforme o caso, os e-mails serão registrados e arquivados, ficando à disposição para fins de transparência e melhores práticas de governança na sede da Gestora.

Considerando que em determinados casos a matéria pautada para análise do Comitê de Investimentos poderá estar ligada ao processo de tomada de decisão de investimento da Gestora, resta estabelecido que nestas hipóteses a decisão final de investimento ou desinvestimento sempre será de responsabilidade do Diretor de Gestão.

O Diretor de *Compliance*, Risco e PLD/FTP se manifestará apenas por meio de veto para fins de controles internos quanto às matérias a serem tratadas no Comitê de Investimentos.

D) Atribuições

Compete ao Comitê de Investimentos:

- (i) Debater sobre estratégias de mercado e o cenário macro e microeconômico;
- (ii) Avaliar e deliberar sobre oportunidades de investimento e desinvestimentos;
- (iii) Decidir sobre estratégias de investimentos e desinvestimentos dos fundos de investimento e carteiras administradas sob gestão, bem como as teses e o nível de risco para cada estratégia de investimento; e
- (iv) Debater e deliberar sobre eventuais outros temas previstos no regulamento dos fundos geridos pela Gestora.

Compete ao Coordenador do Comitê de Investimentos:

- (i) Propor ao Comitê de Investimentos o calendário anual de reuniões para o seu exercício;
- (ii) Convocar e presidir as reuniões; e
- (iii) Cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento.

O Comitê de Investimentos terá as atribuições aqui definidas. Nesse sentido, reitera-se que apesar do Comitê discutir sobre os assuntos de investimento, as decisões finais sobre: (i) os modelos de investimento que serão seguidos pelos Fundos; e (ii) *Asset Allocation* dos Fundos serão tomadas exclusivamente pelo Diretor de Gestão e/ou por aqueles que possuam a certificação necessária para tanto.

Sem prejuízo do disposto na presente cláusula, o Diretor de Gestão possui voto de qualidade, na hipótese de empate, e prerrogativa de veto das decisões tomadas pelo Comitê de Investimentos.

3. COMITÊ DE COMPLIANCE E PLD/FTP

O Comitê de Compliance e PLD/FTP da Gestora ("Comitê de Compliance e PLD/FTP") é um órgão consultivo e deliberativo, conforme o caso, cuja finalidade é o controle e monitoramento das atividades da Gestora relacionadas à adoção de estratégias, políticas e medidas voltadas para a definição e monitoramento dos controles internos e de sua adequação às disposições da regulamentação e autorregulamentação aplicáveis, bem como para a, segundo as normas e a legislação aplicáveis.

A) Membros

O Comitê de Compliance e PLD/FTP, sob coordenação do Diretor de *Compliance*, Riscos e PLD/FTP ("Coordenador do Comitê de Compliance") será composto pelos seguintes membros permanentes:

- (i) Diretor de Gestão – Bruno Alberto Lima Franco;
- (ii) Diretor de *Compliance*, Riscos e PLD/FTP – Oderval Esteves Duarte Filho;
- (iii) Membros da Área de Compliance

O Comitê de Compliance e PLD/FTP poderá ser composto ainda por outros membros da Área de Gestão, desde que convidados pelo Diretor de *Compliance*, Riscos e PLD/FTP, de acordo com a pauta prevista da reunião.

B) Funcionamento

O Comitê de Compliance e PLD/FTP é instituído em caráter permanente de funcionamento.

A função de membro do Comitê de Compliance e PLD/FTP é indelegável e deverá ser exercida direta e pessoalmente por ele.

O Comitê de Compliance e PLD/FTP se reunirá, no mínimo, **trimestralmente** para discussão da pauta de controles internos da Gestora e, extraordinariamente, sob demanda.

As reuniões do Comitê de Compliance e PLD/FTP ocorrerão validamente com a presença de no mínimo 2 (dois) de seus membros permanentes, sendo necessariamente um deles o Coordenador do Comitê de Compliance e PLD/FTP.

Em caso de ausências de membros permanentes o Coordenador do Comitê de Compliance e PLD/FTP poderá nomear um substituto.

O conteúdo das deliberações, as decisões tomadas e os debates serão registrados por e-mail e/ou ata de reunião devendo ser observado o item abaixo.

Após as reuniões, as deliberações serão enviadas por e-mail aos membros permanentes e arquivadas na sede da Gestora, ficando à disposição para fins de transparência e melhores práticas de governança.

C) Formalização das Deliberações

As deliberações realizadas em sede de Comitê de Compliance e PLD/FTP serão tomadas por manifestação da maioria dos seus membros permanentes, ressalvado que o Diretor de Gestão ou qualquer pessoa da Área de Gestão que vier a participar não terá poder de voto nas matérias que forem de natureza estritamente de compliance, sendo a sua presença apenas para fins de reporte, sendo que a decisão, os debates e/ou as manifestações realizadas, conforme o caso, serão registrados em ata ou por e-mail.

Dessa forma, após as reuniões, as atas serão assinadas pelos membros e arquivadas, ou, conforme o caso, os e-mails serão registrados e arquivados, ficando à disposição para fins de transparência e melhores práticas de governança na sede da Gestora.

Sem prejuízo do disposto na presente cláusula, o Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP possui voto de qualidade, na hipótese de empate, bem como detém a prerrogativa de veto das decisões tomadas pelo Comitê de Compliance e PLD/FTP.

D) Atribuições

Compete ao Comitê de Compliance e PLD/FTP:

- I. Avaliar a efetividade, conformidade e implementação das políticas internas da Gestora, especialmente, mas não limitadamente, das listadas a seguir e recomendar melhorias caso julgue necessário: (i) Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos; (ii) Política de Investimentos Pessoais; (iii) Política de Rateio e Divisão de Ordens; (iv) Política de PLD/FTP; e (v) Código de Ética;
- II. Analisar eventuais situações levantadas pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP sobre as atividades e rotinas de compliance;
- III. Revisar e aprovar as políticas, metodologias e parâmetros de controle existentes;
- IV. Certificar a conformidade dos procedimentos internos da Gestora com as normas, regulamentos e legislação aplicáveis, recomendando e propondo a adoção de orientações e políticas novas;
- V. Avaliar as situações relativas a potenciais ou efetivos conflitos de interesse;
- VI. Analisar eventuais casos de infringência das regras descritas no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos e Código de Ética da Gestora, nas demais políticas e manuais internos da Gestora, das regras contidas na regulamentação em vigor, ou de outros eventos relevantes e definir sobre as sanções a serem aplicadas;
- VII. Garantir a independência da Área de Compliance e Risco; e
- VIII. Avaliar e aprovar, sempre que for atualizada, a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa– PLD/FTP e de Cadastro da Gestora e suas revisões.

Compete ao Coordenador do Comitê de Compliance e PLD/FTP:

- I. Propor ao Comitê de Compliance e PLD/FTP o calendário anual de reuniões para o seu exercício;
- II. Convocar e presidir as reuniões; e
- III. Cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento.

4. COMITÊ DE RISCOS

O Comitê de Riscos da Gestora ("Comitê de Riscos", e quando em conjunto com o Comitê de Investimentos e o Comitê de Compliance e PLD/FTP, os "Comitês") é um órgão consultivo e deliberativo, conforme o caso, sendo responsável pela gestão e mitigação de riscos inerentes às carteiras dos veículos de investimento sob gestão da Gestora e da mensuração e interpretação do risco de crédito das operações dos fundos. O Comitê de Riscos, ainda, apoia a formulação,

acompanhamento e controle das políticas e metodologias empregadas quanto a risco de crédito e contraparte.

A) Membros

O Comitê de Riscos, sob coordenação do Diretor de *Compliance*, Riscos e PLD/FTP (“Coordenador do Comitê de Riscos”) será composto pelos seguintes membros permanentes:

- (i) Diretor de Gestão – Bruno Alberto Lima Franco;
- (ii) Diretor de *Compliance*, Riscos e PLD/FTP – Oderval Esteves Duarte Filho; e
- (iii) Membros da Área de Compliance

O Comitê de Riscos poderá ser composto ainda por outros membros da Área de Gestão, desde que convidados pelo Diretor de *Compliance*, Riscos e PLD/FTP, de acordo com a pauta prevista da reunião.

B) Funcionamento

O Comitê de Riscos é instituído em caráter permanente de funcionamento.

A função de membro do Comitê de Riscos é indelegável e deverá ser exercida direta e pessoalmente por ele.

O Comitê de Riscos se reunirá, no mínimo, **trimestralmente** para discussão da pauta de controles internos da Gestora e, extraordinariamente, sob demanda.

As reuniões do Comitê de Riscos ocorrerão validamente com a presença de no mínimo 2 (dois) de seus membros permanentes, sendo necessariamente um deles o Coordenador do Comitê de Riscos.

Em caso de ausências de membros permanentes o Coordenador do Comitê de Riscos poderá nomear um substituto.

O conteúdo das deliberações, as decisões tomadas e os debates serão registrados por e-mail e/ou ata de reunião devendo ser observado o item abaixo.

Após as reuniões, as deliberações serão enviadas por e-mail aos membros permanentes e arquivadas na sede da Gestora, ficando à disposição para fins de transparência e melhores práticas de governança.

C) Formalização das Deliberações

As deliberações realizadas em sede de Comitê de Riscos serão tomadas por manifestação da maioria dos seus membros permanentes, ressalvado que o Diretor de Gestão ou qualquer pessoa da Área de Gestão que vier a participar não terá poder de voto nas matérias que forem de natureza estritamente de compliance, sendo a sua presença apenas para fins de reporte, sendo que a decisão, os debates e/ou as manifestações realizadas, conforme o caso, serão registrados em ata ou por e-mail.

Dessa forma, após as reuniões, as atas serão assinadas pelos membros e arquivadas, ou, conforme o caso, os e-mails serão registrados e arquivados, ficando à disposição para fins de transparência e melhores práticas de governança na sede da Gestora.

Sem prejuízo do disposto na presente cláusula, o Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP possui voto de qualidade, na hipótese de empate, bem como detém a prerrogativa de veto das decisões tomadas pelo Comitê de Riscos.

D) Atribuições

Compete ao Comitê de Riscos:

- I. Analisar eventuais situações levantadas pelo Diretor de *Compliance*, Riscos e PLD/FTP sobre as atividades e rotinas de gestão de risco dos fundos;
- II. Propor estratégias e diretrizes para a gestão de riscos da Gestora, através da governança dos controles de risco (i.e, limite, planos de ação, entre outros);
- III. Definir concentração, diversificação e posição dos fundos de investimento e carteiras administradas sob gestão da Gestora;
- IV. Propor métricas e indicadores a serem seguidos pela Área de Gestão abrangendo diversas modalidades de riscos descritas na Política de Gestão de Risco da Gestora, a saber: mercado, liquidez, crédito, contraparte e operacional;
- V. Definir e revisar os limites de riscos (modalidades de ativos e emissores) e as regras e parâmetros utilizados para gerenciamento de riscos, com base, principalmente, nos relatórios produzidos pela Área de Compliance e Risco;
- VI. Avaliar periodicamente as métricas e os indicadores implementados de forma a se certificar que estão sendo respeitados;
- VII. Analisar eventuais mudanças no perfil dos fundos de investimentos e carteiras administradas que impactam em sua governança de controle;
- VIII. Avaliar e aprovar, sempre que for atualizada, a Política de Gestão de Risco da Gestora e suas revisões
- IX. Monitoramento das estratégias, metodologias e limites do gerenciamento de risco de crédito; e

Revisar e aprovar as políticas, metodologias e parâmetros de controle existentes relacionados a gestão de risco das carteiras dos fundos de investimentos geridos pela Gestora.

Compete ao Coordenador do Comitê Riscos:

- I. Propor ao Comitê de Riscos o calendário anual de reuniões para o seu exercício;
- II. Convocar e presidir as reuniões; e
- III. Cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento.

As deliberações serão tomadas por manifestação da maioria dos seus membros permanentes, ressalvado que o Diretor de Gestão ou qualquer pessoa da Área de Gestão que vier a participar não terá poder de voto nas matérias que forem de natureza estritamente de compliance, sendo a sua presença apenas para fins de reporte.

Sem prejuízo do disposto na presente cláusula, o Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP possui voto de qualidade, na hipótese de empate, bem como detém a prerrogativa de veto das decisões tomadas pelo Comitê de Riscos.

5. DEVERES DOS MEMBROS DOS COMITÊS

São deveres e responsabilidades dos membros de quaisquer dos Comitês acima mencionados:

- (i) Participar das reuniões a que forem convocados, justificando-se eventuais impossibilidades de comparecimento;
- (ii) Declarar-se impedido de manifestar-se sobre assuntos ou situações que possam caracterizar eventual conflito de interesses, bem como informar aos demais componentes;
- (iii) Guardar sigilo sobre o que tomar conhecimento em razão do exercício das atividades como membro de quaisquer dos Comitês que ocupa, não podendo divulgar a quaisquer terceiros documentos ou informações confidenciais a que tiver acesso, incluindo, mas não se limitando a, o conteúdo das atas discussões e atas das respectivas reuniões, devendo zelar para que terceiros a elas não tenham acesso; e
- (iv) Exercer as funções com diligência e lealdade, respeitando os princípios e normas estabelecidos no Código de Ética da Gestora.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos nesse Regimento serão levados aos Diretores da Gestora, que deverão se posicionar e propor modificações que julgarem necessárias ao Regimento.

Em caso de conflitos entre as disposições do presente Regimento e do Contrato Social da Gestora, prevalecerão as disposições do Contrato Social da Gestora.

7. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Este Regimento será revisado **bianualmente**, quando poderão ser promovidas modificações que sejam necessárias e a consequente divulgação de versões atualizadas deste Regimento.

Histórico das atualizações deste Regimento		
Data	Versão	Responsável
01 de Fevereiro de 2023	1ª e Atual	Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP e Diretor de Gestão